



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 8/2020/PVZN - CGAB/IFRO, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.005653/2020-80

DOCUMENTO SEI Nº 0893446

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 542/REIT CGAB/IFRO, de 18 de março de 2019, considerando o art. 10 do Regimento Geral e o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Escolar, **TORNA PÚBLICO E RESOLVE:**

Art. 1º Convocar eleições para representação docente, técnico-administrativa, discente, egresso e pais ou responsáveis para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**, especificada neste edital, que será realizada no dia 28 de maio de 2020, das 8h às 22h30.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Porto Velho Zona Norte, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campus*, poderão votar.

Art. 2º As categorias que comporão o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 2º do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Escolar do *Campus*, regidos por este Edital serão:

- I - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- II - 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- III - 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- IV - 1 (um) representante dos egressos;
- V - 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

Parágrafo único: para a categoria do inciso V do Art. 2º, a escolha deverá ocorrer em reunião a ser convocada pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 3º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Velho Zona Norte, designada pela Portaria nº 71/PVZN - CGAB/IFRO, de 20 de março de 2020, expedida pela Direção-Geral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral é constituída por servidores efetivos do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 4º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- X - Deliberar sobre recursos impetrados;
- XI - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria.

Art. 6º Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Reitoria;
- II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução da política educacional deste;
- III - aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário Unificado do IFRO;
- IV - colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas no Regimento Interno do órgão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas via e-mail (caixa postal cece.pvhzonanorte@ifro.edu.br), conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Art. 31).

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I - Docentes e Técnicos-Administrativos: ato de nomeação e ficha de inscrição (Anexo I), contendo endereço pessoal completo, Matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico.

II - Discentes: comprovante de matrícula e ficha de inscrição (Anexo I), contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

III - Egressos: diploma/certificado de curso técnico ou curso tecnólogo do *Campus* Porto Velho Zona Norte, ficha de inscrição (Anexo I), contendo endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 9º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos artigos 11, 12, 13 e 14 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, cabendo aos candidatos o devido acompanhamento através do site do IFRO (<http://portal.ifro.edu.br>).

DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão ser candidatos para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Porto Velho Zona Norte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 12 Poderão ser candidatos para representante Técnico-Administrativos, os servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Porto Velho Zona Norte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 13 Poderão ser candidatos para representação dos discentes, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no 1º ano de cursos técnicos subsequentes presenciais e, no caso de estudante de cursos de graduação (presencial ou EaD), que estejam regularmente matriculados entre o 1º e o antepenúltimo período.

Art. 14 Poderão ser candidatos para representação dos egressos, ex-aluno residente e domiciliado no município de Porto Velho, que tenha concluído pelo menos um curso (técnico ou tecnólogo na modalidade presencial ou a distância) oferecido pelo *Campus*;

Art. 15 Cada candidato poderá pleitear candidatura em apenas um dos segmentos, ainda que pertença a mais de uma categoria.

DOS ELEITORES

Art. 16 Serão considerados eleitores para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, lotados neste *Campus*, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

Art. 17 Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos subsequentes presenciais e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (presencial e EaD), residente e domiciliado no município de Porto Velho, do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 18 Serão considerados eleitores, para representação de egresso, todos os ex-alunos, residentes e domiciliados no município de Porto Velho, portadores de diploma/certificado de curso técnico e/ou tecnólogo presenciais ou EaD do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 A propaganda será permitida após homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, seguindo o cronograma da eleição. No momento da inscrição, o candidato poderá nomear até 2 representantes junto à Comissão Eleitoral para realizar campanha e produção de material (áudio, vídeo, mídias, banner, etc) para divulgação on-line, seguindo o cronograma da eleição.

Art. 20 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 21 É livre a divulgação dos nomes e propostas, devendo o candidato abster-se de:

I - Utilizar material de consumo do IFRO;

II - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

III - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

IV - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 22 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - Será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em datas e horários estabelecidos no cronograma da eleição;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato, cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes.

VI - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais e institucional do candidato;

VII - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO;

DA VOTAÇÃO

Art. 23 A votação ocorrerá nos dias previstos no cronograma constante neste Edital, de forma ininterrupta.

§ 1º A votação dar-se-á em meio, exclusivamente, eletrônico.

§ 2º Os servidores, estudantes matriculados e egressos aptos a votar receberão em seu e-mail o link para votação de cada categoria a que pertencer.

DO VOTO

Art. 24. O voto é facultativo e secreto;

Art. 25 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 26 Encerrada a votação, caberá à comissão:

I - Lavrar a ata da votação (Anexo III), fazendo constar:

- a) O número de eleitores que aptos a votar e o número de votantes para cada segmento;
- b) O número de eleitores ausentes, para cada segmento;
- c) Outras ocorrências significativas.

Art. 27 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os membros da Comissão Eleitoral devem assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível ou comunicada por meios eletrônicos para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão.

DA APURAÇÃO

Art. 28 Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgada através de e-mail institucional, murais e portal do IFRO.

DOS RESULTADOS

Art. 29 Concluída a contagem dos votos, os integrantes da Comissão Eleitoral farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Ata de Apuração.

Art. 30 Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior número de votos e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 31: Os critérios de desempate serão:

- I. Maior tempo de serviço no IFRO, para servidores;
- II. Maior idade;

Art. 32 Após o encerramento da apuração, a Comissão encaminhará à Direção-Geral o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 33 O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
20/03/2020	Nomeação da Comissão Local
17/04/2020	Publicação do Edital
20/04/2020 a 24/04/2020	Recurso ao Edital

04/05/2020 a 08/05/2020	Período de Inscrição
11/05/2020	Divulgação da lista preliminar de Inscritos
12/05/2020	Prazo para Recurso
14/05/2020	Resposta aos recursos e homologação dos inscritos
15/05/2020 a 21/05/2020	Período de Divulgação de Candidatura
22/05/2020	Divulgação da Lista de Eleitores Aptos
25/05/2020	Recurso à Lista de Eleitores
26/05/2020	Resposta aos recursos contra lista de eleitores
28/05/2020	Eleição
29/05/2020	Apuração
01/06/2020	Divulgação do Resultado
02/06/2020	Prazo para Recurso
05/06/2020	Resposta aos recursos e homologação do Resultado Final

§ 1º As publicações serão realizadas no site do IFRO, cabendo ao candidato seu devido acompanhamento.

§ 2º O recebimento das inscrições e recursos será realizado via e-mail, através da caixa postal cece.pvhzonanorte@ifro.edu.br.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativo, Discentes, Egressos e Pais ou responsáveis legais será de 02 (dois anos), renovado uma única vez, por igual período.

Art. 35. As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 36 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pela Direção-Geral em segunda instância.



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Diretor(a) Geral**, em 17/04/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893446** e o código CRC **8D774555**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 8/2020 ELEIÇÕES PARA O CONSELHO ESCOLAR/2020/PVZN - CONTEMP - PROEC/IFRO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE

Nome do Candidato(a) :

Cargo ao qual se inscreve:

- () Representante Docente
 () Representante Técnico-Administrativo
 () Representante Discente
 () Representante Egressos

RG: _____ Emissão / / ____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Matrícula SIAPE (para servidores): _____ Data de Nascimento: / __ /

Cidade: _____ UF: Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: ____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: __E-mail: _____

Telefones: Residencial: (_____)_Celular: (_____)_

Declaro estar ciente do conteúdo exposto no EDITAL Nº 8/2020, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

CRENCIAMENTO DE FISCAIS (INDICAR ATÉ DUAS PESSOAS)

*Preenchimento não obrigatório

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

*Candidato poderá apresentar na forma de texto, no corpo do e-mail, utilizando uma caixa postal pessoal e com acesso por senha restrita unicamente ao candidato.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE/CPF: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____ Cargo pretendido:

Representante Docente Representante Técnico-Administrativo Representante Discente Representante Egresso

Objeto do Recurso:**Fundamentação do Recurso:**

Porto Velho, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

***Candidato poderá apresentar na forma de texto, no corpo do e-mail, utilizando uma caixa postal pessoal e com acesso por senha restrita unicamente ao candidato.**